



Número: **5001809-61.2020.8.13.0143**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Cível e da Infância e da Juventude de Carmo do Paranaíba**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 16.520.446,96**

Assuntos: **Coligadas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANA MARIA MENEZES MENDONCA (AUTOR)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)
VASCOIR VALTER DAMACENA (AUTOR)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MENEZES MENDONCA (AUTOR)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MENEZES MENDONCA (AUTOR)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO)

Outros participantes	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
MIGUEL BORGES GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ EDUARDO MARQUES HONORIO (ADVOGADO)
FASSA IRRIGACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO FERNANDES AMORIM OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE CARMO DO PARANAIBA LTDA. - SICOOB CREDICARPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
AIRTON JOSE RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAYRELL VINHAL SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA FERNANDES SANTOS BERNADES (ADVOGADO)

COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CARMO DO PARANAIBA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
MARCELO MOREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ALVES LEONARDO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6363913024	15/10/2021 14:56	Manifestação Administradora Judicial	Manifestação
6363913038	15/10/2021 14:56	2021.10.15 Juntada de RMA agosto 2021	Manifestação
6364082999	15/10/2021 14:56	RMA Grupo Menezes - Agosto 2021_Assinado Ilson	Documento de Comprovação

Petição e documentos





ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA **VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** DA COMARCA DE **CARMO DO PARANAÍBA/MG**

Processo n.º 5001809-61.2020.8.13.0143

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL, inscrita na OAB/MG sob o n.º 170.449, nomeada administradora judicial nos autos da recuperação judicial de **ANA MARIA MENEZES MENDONÇA, CARLOS HENRIQUE MENEZES MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENEZES MENDONÇA E VASCOIR VALTER DAMACENA (GRUPO MENEZES)**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de agosto de 2021.

Termos em que pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Carmo do Paranaíba/MG, em 15 de outubro de 2021.

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL
OAB/MG 170.449
Administradora Judicial
asg

Alameda Oscar Niemeyer, 1033
Conjunto 424, torre 4 - Vila da Serra
Nova Lima/MG - CEP: 34006-065
(31) 3879-2669 (31) 2115-6166
(31) 99495-6551(whatsapp)

Avenida João Baptista Parra, 633
Sala 1401- Praia do Suá
Vitória/ES - CEP: 29052-123
(27) 99938-6551 (whatsapp)

WWW.COLNAGOCABRAL.COM.BR
CONTATO@COLNAGOCABRAL.COM.BR



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANA MARIA MENEZES MENDONÇA; JOSÉ EDUARDO
MENEZES MENDONÇA; CARLOS HENRIQUE
MENEZES DE MENDONÇA e VASCOIR VALTER
DAMACENA.

PERÍODO: AGOSTO/2021

15.OUTUBRO.2021

SUMÁRIO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
2.1	HISTÓRICO ATÉ A CRISE.....	4
2.2	ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO.....	6
2.3	ESTRUTURA SOCIETÁRIA	6
2.4	MERCADO DE ATUAÇÃO	7
2.5	ENDIVIDAMENTO	7
2.5.1	CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.6	EVENTOS RELEVANTES	8
2.6.1	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS RECUPERANDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE	8
2.7	FOLHA DE PAGAMENTOS	9
2.7.1	HISTÓRICO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	9
3.	INFORMAÇÕES GERAIS.....	10
3.1	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	11
3.2	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	12
3.2.1	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	12
3.2.2	ANÁLISE FINANCEIRA	13
4.	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS	16
4.1	CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO.....	16
5.	QUESTÕES PROCESSUAIS	17
5.1	CRONOGRAMA PROCESSUAL	17
5.2	CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DOS ART. 48 E 51 LEI 11.101/05	18
6.	CONCLUSÃO	19

1. INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial de ANA MARIA MENEZES MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENEZES MENDONÇA, CARLOS HENRIQUE MENEZES MENDONÇA e VASCOIR VALTER DAMACENA - Em recuperação judicial (doravante denominado GRUPO MENEZES), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Atividades referente ao mês de **agosto de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101/2005.

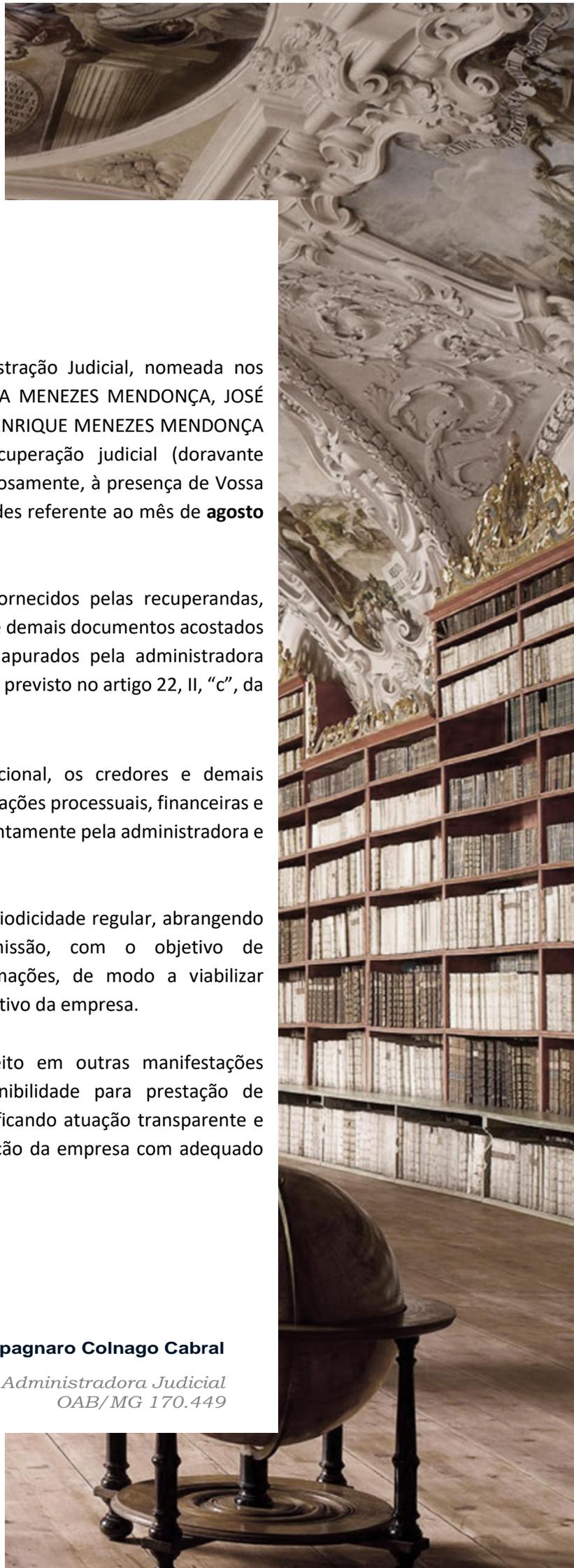
A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis das recuperandas, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



2. A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 HISTÓRICO ATÉ A CRISE

As recuperandas ANA MARIA MENEZES MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENEZES MENDONÇA, CARLOS HENRIQUE MENEZES MENDONÇA e VASCOIR VALTER DAMACENA formularam pedido de recuperação judicial em 25 de setembro de 2020, havendo sido deferido seu processamento em 19 de fevereiro de 2021 por decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 1.0000.20.555988-3/002, e cumprida por este d. juízo, conforme ID n.º 2437481408.

A família Menezes atua no ramo do agronegócio há quase um século, datando os primeiros registros de suas atividades no ano de 1925, com implementação de plantação de café em 1984, inicialmente com 10 ha (dez hectares) cultivados.

Uma das requerentes, Ana Maria Menezes Mendonça, é a matriarca à frente da fazenda desde 1988. Hoje, a requerente Ana Maria, com auxílio do requerente Vascoir Valter Damasceno e de seus filhos, engenheiros agrônomos que dividem as tarefas, cuidam de 90 ha (noventa hectares) de café, com produção anual de 3.000 (três mil) sacas beneficiadas.

Ainda, trabalham na extração de 7.000 (sete mil) litros de leite por dia, com 220 (duzentos e vinte) vacas em lactação, além de manterem gado de corte, possuindo, atualmente, 153 (cento e cinquenta e três) cabeças, mas com potencial para a manutenção de 500 (quinhentas) reses.

Foram apontadas como causas da crise econômica das recuperandas as seguintes circunstâncias:

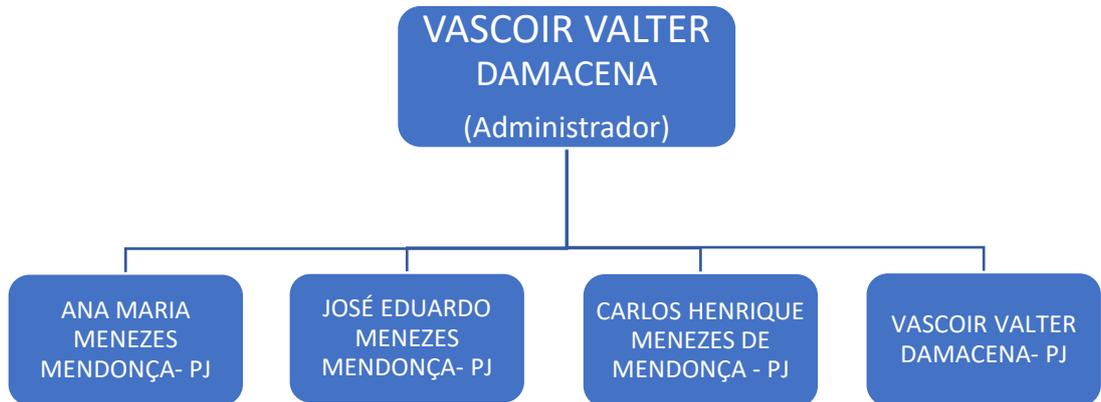
- Adversidades climáticas, que afetaram a quantidade e a qualidade da produção do café, prejudicando o cumprimento das obrigações pactuadas;
- Investimento elevado com tecnologia para irrigação da plantaço e mecanização da colheita, que objetivam a diminuição do custo de produção a longo prazo;
- Celebração de contratos de venda futura de café, o que atrapalhou no aproveitamento da variação positiva no preço do produto, reduzindo seus lucros; e
- Reflexos negativos causados pela pandemia do coronavírus, o que vem ocasionando a paralisação na produção, impacto direto nos custos dos produtos.

Registra-se que em 02/06/2021 foi apresentado, ao ID n.º 3864773008, quadro geral de credores, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101, de 2005, ainda pendente de publicação.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



2.2 ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO



2.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

EMPRESA	FAZENDAS	PARTICIPAÇÃO EM %
ANA MARIA MENEZES MENDONÇA	LENHEIROS	100,00%
	SÃO BENTO	100,00%
	BABILOLIA - PATO DE MINAS	100,00%

EMPRESA	FAZENDAS	PARTICIPAÇÃO EM %
JOSÉ EDUARDO MENEZES MENDONÇA	BABILOLIA - LAGOA FORMOSA	100,00%
	PONTE FUNDA OU VARJÃO	50,00%

EMPRESAS	FAZENDAS	PARTICIPAÇÃO EM %
CARLOS HENRIQUE MENEZES DE MENDONÇA	PONTE FUNDA OU VARJÃO	50,00%

2.4 MERCADO DE ATUAÇÃO

A cultura do café tem queda esperada no faturamento de 5,74%, devido à menor produção anual esperada, considerando os preços reais 21,83% (vinte e um vírgula oitenta e três por cento) maiores. Segundo a Conab, a menor produção é reflexo tanto da menor área destinada à produção, quanto da projeção de recuo na produtividade, devido às condições climáticas desfavoráveis no início do ciclo da cultura e à bialidade negativa da safra, especialmente do arábica.

Quanto à bovinocultura de leite, esta apresentou projeção de crescimento de 30,72% (trinta vírgula setenta e dois por cento) do faturamento anual, em virtude, principalmente, da alta de 28,3% (vinte e oito vírgula três por cento) dos preços reais. Apesar do resultado, os preços do leite no campo recuaram ao longo do primeiro trimestre – resultado da redução da procura por lácteos, diante da queda do poder de compra das famílias, como constata-se na matéria do CNA Brasil “Impulsionado por ramo agrícola, PIB do agronegócio cresce 5,35% no 1º trimestre de 2021”. (Fonte: <https://www.cnabrazil.org.br/boletins/impulsionado-por-ramo-agricola-pib-do-agronegocio-cresce-5-35-no-1o-trimestre-de-2021>. Acesso em 20 de agosto de 2021).

2.5 ENDIVIDAMENTO

2.5.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

QUANT. CREDORES	DESCRIÇÃO DA CLASSE	TOTAL EM REAIS
12	CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 25.505,69
4	CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	R\$ 9.289.376,18
23	CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 7.183.618,44
8	CLASSE IV - CRÉDITOS ME E EPP	R\$ 21.946,65
47	TOTAL GERAL	R\$ 16.520.446,96

2.6 EVENTOS RELEVANTES

2.6.1 Providências adotadas pelas recuperandas para enfrentamento da crise

O GRUPO MENEZES vem engendrando esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, para que atinja o equilíbrio financeiro e obtenha a geração de caixa fundamental para sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Neste sentido vale mencionar algumas medidas já implementadas ou que estão em vias de serem adotadas no processo de reestruturação:

Área Administrativa

- Programa de aprimoramento do quadro funcional e de gasto com pessoal, com redução de despesas fixas; e
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple melhorias no processo de seleção, treinamento, valorização social e profissional dos colaboradores internos, visando à redução do *turnover* e dos custos de pessoal.

Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, para minimizar o risco cambial, adequadas ao planejamento operacional;
- Adequação dos prazos de pagamento de fornecedores aos prazos de recebimento de clientes, buscando ajustar o ciclo financeiro e o ciclo operacional;
- Implantação de plano orçamentário; e
- Plano contínuo de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional.

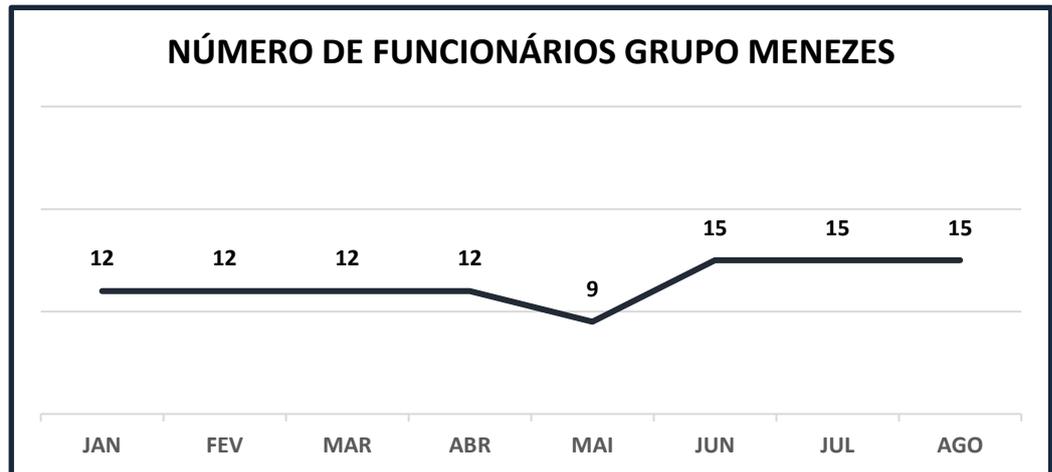
Área Operacional

- Reestruturação parcial da área operacional, com ampliação de galpões para lactação, áreas de plantio e silos para armazenagem;
- Plano de ação para realização de parcerias estratégicas;
- Recuperação de fornecedores com preços mais competitivos; e
- Avaliação de possível venda de equipamentos e veículos ociosos ou depreciados.

2.7 FOLHA DE PAGAMENTOS

2.7.1 Histórico do número de funcionários

Observa-se que o número de funcionários não apresentou variação, permanecendo 15 (quinze) colaboradores.



3. INFORMAÇÕES GERAIS

As recuperandas enviaram como base de documentação o fluxo de caixa e o livro caixa, consoante previsto no art. 48 da Lei n.º 11.101, de 2005, modificada pela Lei n.º 14.112, de 2020:

Art. 48...

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

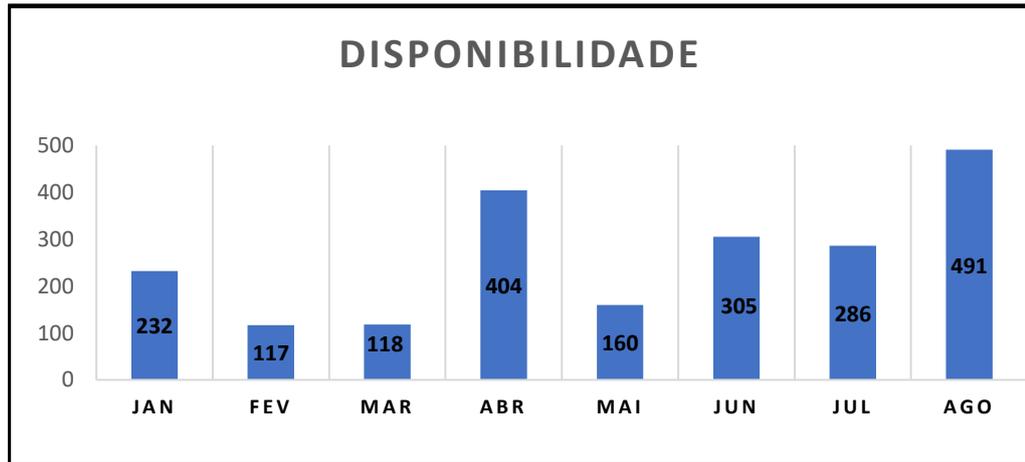
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

Em que pese a previsão do dispositivo acima transcrito, considerando que a documentação encaminhada demonstra tão somente de forma rasa os registros contábeis apresentados, a análise da documentação e apuração das atividades das recuperandas torna-se demasiadamente limitada.

Diante disso, buscando cumprir todas as incumbências e determinações legais que competem à esta administradora judicial, o cerne do exame confeccionado no presente relatório mensal de atividades será a análise das variações do saldo de “Disponibilidade” e da *Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)*.

3.1 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Analisando a conta “Disponibilidades”, observa-se aumento de 71,56% (setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento), saindo de R\$ 286.085,77 (duzentos e oitenta e seis mil, oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para R\$ 490.801,47 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos).



(Valores em milhares de Reais)

É importante que as recuperandas empreendam esforços no intuito de reduzir o saldo na conta “Caixa”, de modo a converter tais recursos em aplicações que gerem rendimentos.

3.2 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

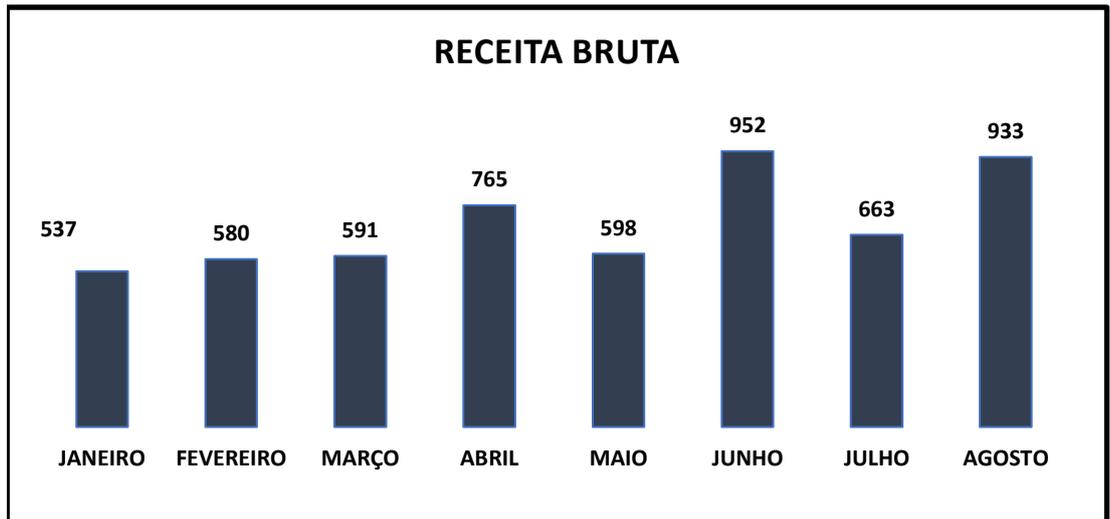
3.2.1 Demonstração de Resultado do Exercício

Com base na **Demonstração do Resultado do Exercício**, apresenta-se análise da “*Receita bruta*”, “*Receita bruta x Despesas operacionais*” e “*Resultado líquido*”.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	30.06.2021	AV	31.07.2021	AV	31.08.2021	AV
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	952.081,41	100,00%	663.287,59	100,00%	932.622,98	100,00%
VENDAS DE PRODUTOS	946.981,41	99,46%	658.187,59	99,23%	927.521,98	99,45%
ALUGUEL FAZ. PONTA FUNDA	5.100,00	0,54%	5.100,00		5.101,00	
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	952.081,41	100,00%	663.287,59	100,00%	932.622,98	100,00%
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	952.081,41	100,00%	663.287,59	100,00%	932.622,98	100,00%
DESPESAS OPERACIONAIS	(830.104,49)	-87,19%	(683.466,89)	-103,04%	(725.202,78)	-77,76%
RECEITAS OPERACIONAIS		0,00%		0,00%		0,00%
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR/CS	121.976,92	12,81%	(20.179,30)	-3,04%	207.420,20	22,24%
IMPOSTO DE RENDA	0,00		0,00		0,00	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ O LUCRO	0,00		0,00		0,00	
= RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	121.976,92	12,81%	(20.179,30)	-3,04%	207.420,20	22,24%

3.2.2 Análise Financeira

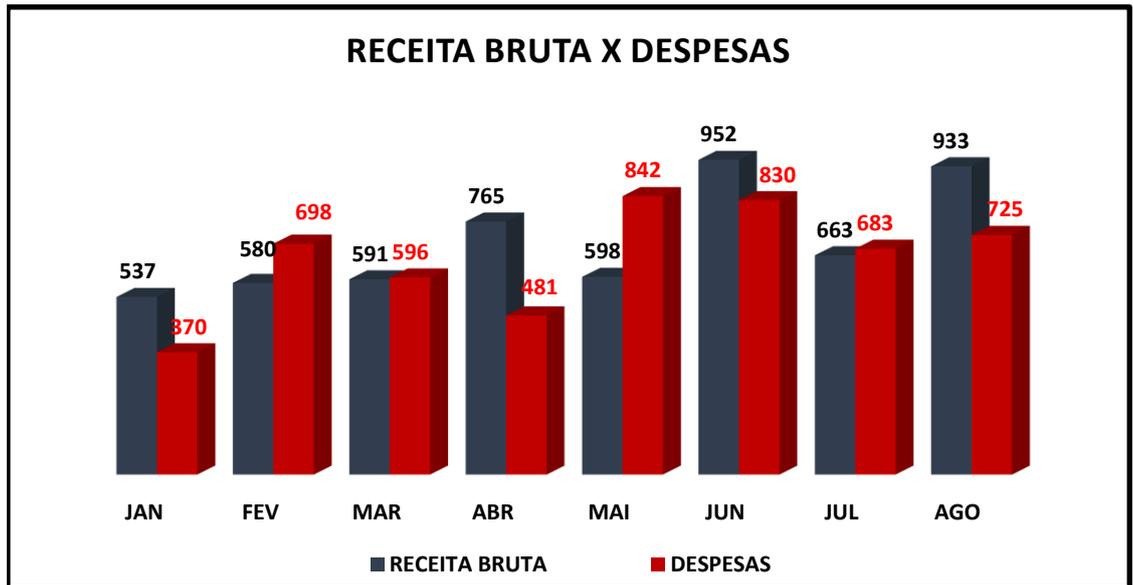
Conforme se infere do gráfico, verifica-se que as recuperandas apresentaram aumento de 40,61% (quarenta vírgula sessenta e um por cento) no faturamento, saindo de R\$ 663.287,59 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 932.622,98 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).



(Valores em milhares de Reais)

É importante que os gestores empreendam esforços objetivando a redução das despesas, buscando maximizar o faturamento, de forma a aproveitar os efeitos positivos do processo de recuperação judicial, para o soerguimento das recuperandas.

Com base na representação gráfica, observa-se aumento de 6,11% (seis vírgula onze por cento) das despesas, totalizando R\$ 725.202,78 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), o que representa 77,76% (setenta e sete vírgula setenta e seis por cento) do faturamento bruto do grupo.



(Valores em milhares de Reais)

Nesse sentido, é importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, visando a reestruturação das recuperandas no processo de recuperação judicial.

Ratificando as informações anteriores, observam-se oscilações no resultado das recuperandas, saindo de quadro negativo de -R\$ 20.179,30 (vinte mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos) para resultado positivo de R\$ 207.420,20 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).



(Valores em milhares de Reais)

É importante que as recuperandas criem ações estratégicas que visem a redução dos custos e despesas e busquem o aumento das receitas, a fim de melhorar seus resultados.

4. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTO

As recuperandas, no intuito de aprimorar a produção, efetuaram investimentos para irrigação, celerando novos financiamentos com juros bem maiores do que os comumente praticados na agroindústria, o que teria afetado o capital próprio, ao que se somam as variações climáticas e os altos custos de insumo, culminando na atual crise econômico-financeira que aflige as recuperandas.

No intuito de sanar este problema, as recuperandas vêm readequando seu controle de gestão e custos, além de adotar novas medidas de aprimoramento da produção, visando aumento no fluxo de caixa.

5. QUESTÕES PROCESSUAIS

5.1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5001809-61.2020.8.13.0143

RECUPERANDAS: ANA MARIA MENEZES MENDONÇA; JOSÉ EDUARDO MENEZES MENDONÇA; CARLOS HENRIQUE MENEZES MENDONÇA e VASCOIR VALTER DAMACENA.

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
25/09/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
19/02/2021	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
05/04/2021	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
05/04/2021	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
20/04/2021	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
23/04/2021	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
17/06/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
02/07/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (15 dias conforme Edital)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
19/07/2021	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
18/08/2021	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

5.2 CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DOS ART. 48 E 51 LEI 11.101/05

Conferência dos Documentos Art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
ID	DOCUMENTOS	LEI. 11.101/05
807219884	Petição inicial de recuperação judicial	
808384809, 808384818, 808384824, 808384826 e 808384834	Comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores, e certidões de inscrição Estadual do Produtor Rural.	Art. 48, poderá requerer RJ
808484797, 808484802 808484806 e 808484811	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
808599797, 808599800, 808599802, 808599808 808599811 e 809104797	Certidões Criminais	Art. 48, incisos IV
808599819, 808599822, 808599824, 808599834 e 808599840	Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51. inciso II, Alíneas A e B
808354845, 808354851 808354855 e 808354859	Relação de credores	Art. 51. inciso III
808354871	Relação de empregados	Art. 51. inciso IV
808089815, 808089817, 808089822, 808089824, 808269839, 808269841 808384793, 808384795 e 808384797	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores, e certidões de inscrição Estadual do Produtor Rural).	Art. 51. inciso V
808354876, 808354878, e 808354880	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51. inciso VI
º 808889793, 808889797, 808889802, 808889807 e 808889810	Extratos contas bancárias dos sócios	Art. 51. inciso VII
808889833, 808889840, 808979794 e 808979798	Certidões negativas de protestos	Art. 51. inciso VIII
808979807	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51. inciso IX

6. CONCLUSÃO

Por se tratar de empresas cuja atividade principal é o agronegócio, as recuperandas estão sujeitas à sazonalidade e ao ciclo de produção. Estes fatores interferem diretamente nos seus resultados.

As recuperandas apresentaram aumento de 40,61% (quarenta vírgula sessenta e um por cento) em seu faturamento bruto, apresentando resultado positivo de R\$ 207.420,20 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).

É importante que os gestores busquem a maximização do faturamento e a gestão eficiente dos custos e despesas, de modo a perseguir resultados positivos e, conseqüentemente, a melhoria dos índices econômicos, a fim de recuperar a capacidade de honrar os compromissos de curto e longo prazo.

Por estes fundamentos, conclui esta administradora judicial pela necessidade de adequação dos processos pelas Recuperandas devido à crise econômica instaurada no Brasil e no mundo, a fim de manter a reestruturação empresarial dentro da recuperação judicial.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas por esta administradora judicial e pelo perito contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Submetem, portanto, o presente relatório ao MM. Juízo e aos demais interessados.

De Belo Horizonte/MG para Carmo do Paraíba/MG, 15 de outubro de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449

Ibson Ferreira Godinho

Contador
CRC/MG-100723/O-7